



JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA.

JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, advogado OAB/RR - 1366, portador de Cédula de Identidade nº 171.939 SSP/RR, inscrito no CPF 653.727.512-15, domiciliado e com escritório profissional a Rua Itália nº 450 - bairro Cauamé, CEP 69311-084, nesta capital, telefone nº (95) 99115 0702, Endereço eletrônico jorgemario1081@hotmail.com, respeitosamente, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO**, em desfavor de **ANTÔNIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA**, governador e ordenador de despesa, com endereço na Praça do Centro Cívico, nº 350, Centro - Boa Vista - RR, CEP: 69.301-380, pelos fatos e fundamentos a que passa a expor:

I- DOS FATOS

O excelentíssimo governador contratou através de vários convênios federais obras para reforma e ampliação do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - Maternidade de Roraima, conforme se comprova através dos documentos em anexo (doc.01).



JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressalte-se que há convênios de 2017, e até os dias atuais não houve a execução completa dos mesmos, nem o término da obra, o que leva a crer que a morosidade na execução contratual é proposital e vem gerando um prejuízo ao erário de mais de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) só em reequilíbrio econômico-financeiro dos convênios, fora o pagamento anual de quase de R\$ 9.960.000,00 (nove milhões novecentos e sessenta mil reais) e com aditivo de 18,41% aumentando o valor anual para R\$ 11.793.580,44 (onze milhões setecentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) anual a uma empresa de Brasília/DF, pelo funcionamento da atual maternidade estadual, o que se comprova através do documento em anexo, vejamos o trecho:

PROCESSO SEI:	20101.015795/2021.62
INTERESSADO:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
CONTRATO:	Nº 260/2021 - Ep. 2577308 R\$ 830.000,00 MENSAL - R\$ 9.960.000,00 ANUAL - VIGÊNCIA: 09/08/21 A 09/08/22.
TERMO ADITIVO:	1º TA (Ep. 3245374) - ACRÉSCIMO DE 18,41% PASSANDO A R\$ 982.798,37 - MENSAL E R\$ 11.793.580,44 - ANUAL
CREADOR:	AGORA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL OU ESTRUTURA FÍSICA DE ESPAÇO PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH E O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA.

A morosidade de forma proposital na execução da obra e dos convênios, deve ser investigada, pois está permitindo uma verdadeira fraude nos contratos firmados, tornando os processos mais onerosos para a administração e trazendo prejuízo ao erário público estadual, sendo mensalmente de mais de nove milhões de reais no aluguel da atual maternidade, fora os aditivos contratuais e reequilíbrios já concedidos.

Há de se ressaltar a finalidade da empresa em Boa Vista/RR, de acordo com o site da Receita Federal tem



JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

como serviço principal a Organização de feiras, congressos, exposições e festas, vejamos:

Agora Producoes

Boa Vista, RR

AGORA PRODUCOES

08.800.285/0002-38 - Atualizado há 2 meses.

Empresa de Boa Vista /RR fundada em 24/06/2020. Sua atividade principal é [serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.](#)

Desta forma, deve ser investigado o suposto crime licitatório previsto no art. 337-L, que é o crime de fraude ao contrato licitatório, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que diz:

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: (destacamos)



JM - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

VI - Seja apurada a verdadeira finalidade da empresa citada para averiguar os possíveis meios de desvios de finalidade, tendo em vista se tratar de uma Maternidade Pública.

Desta forma, solicitamos deste *Ministério Público Federal* que se apure o suposto crime praticado pelo requerido e adote as providências legais cabíveis, a fim de que seja susgado o ato praticado e o dinheiro retorne aos cofres estaduais e se puna a suposta conduta criminosa praticada pelo requerido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2022.

JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - OAB 1366 N